

II - seja seu cônjuge, parente consanguineo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau na forma da legislação vigente.

§2º - Nas hipóteses previstas no §1º, o membro da Comissão de Recursos deverá ser substituído pelo suplente.

Art. 7º A divulgação da composição das Comissões de Avaliação e de Recursos da Secretaria de Estado de Segurança Publica será realizada pelo setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As Comissões de Avaliação de Desempenho Individual e de Avaliação Especial de Desempenho estarão disponíveis para consulta na Intranet.

Art. 8º - Os membros das Comissões de Avaliação e das Comissões de Recursos devem atuar de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e do Decreto nº 45.851 de 28 de dezembro de 2011.

Art. 9º - O mandato dos membros das comissões de que trata esta Resolução, terá vigência de 01 (um) período avaliatório, podendo ser prorrogável por igual período.

Parágrafo único – Os membros das comissões que se refere o inciso II, do art.1º, criadas durante a vigência da Resolução SEDS nº 1.566/2015, poderão ter prorrogados os seus mandatos por 01 (um) período avaliatório.

Art. 10 - Para o servidor em estágio probatório, que ingressou na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual em data anterior à 1º de janeiro de 2012, prevalecem as disposições do Decreto nº 43.764, de 16 de março de 2004.

Art. 11 - Os casos omissos serão analisados pelo setor de Recursos Humanos desta SESP.

Art. 12 - Fica revogada a Resolução SEDS nº 1.566, de 25 de setembro de 2015.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, dia de outubro de 2016.

SÉRGIO BARBOSA MENEZES

Secretário de Estado de Segurança Publica

**28 893116 - 1**

# Secretaria de Estado de Administração Prisional

Secretário: Francisco Kupidlowski

## Expediente

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80, da lei nº 869, de 5/7/1952, o(s) servidor(es), sem ônus para o Estado: MASP 1117592-4, BRUNO LAMAS ALVES, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II, para SUPERINTENDENCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E GESTÃO DE VAGAS. MASP 1303667-8, ROSANE CRISTINA SOARES, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de COMPLEXO PENITENCIÁRIO NELSON HUNGRIA, para CENTRO DE APOIO MÉDICO E PERICIAL. MASP 1204649-6, SILVANA PINHEIRO PINA, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de CENTRO DE APOIO MÉDICO E PERICIAL, para SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL. MASP 1081639-5, VALDECY DE SOUZA NEVES JUNIOR, referente ao cargo Efetivo Analista Executivo de Defesa Social - Qualquer Nível Superior, de PRESIDIO DE ITUIUTABA, para PENITENCIARIA PROFESSOR JOÃO PIMENTA DA VEIGA. MASP 1098268-4, VOLNEI MATIEL, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO DE SABARA, para SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, a contar de 29/09/2016.

REMOVE POR PERMUTA, nos termos do art. 80, da lei nº 869, de 5/7/1952, os servidores: MASP 1214151-1, MARIA DO CARMO SILVA SANTOS, referente ao cargo Efetivo Assistente Executivo de Defesa Social - Aux. Administrativo, de CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - BELO HORIZONTE, para COMPLEXO PENITENCIÁRIO FEMININO ESTEVÃO PINTO. MASP 1394528-2, PAULA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, referente ao cargo Efetivo Assistente Executivo de Defesa Social - Aux. administrativo , de COMPLEXO PENITENCIÁRIO FEMININO ESTEVÃO PINTO, para CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL. - BELO HORIZONTE.

Belo Horizonte, 28 de Outubro de 2016.

FRANCISCO KUPIDLOWSKI

Secretário de Estado de Administração Prisional

**28 893084 - 1**

# Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Luiz Sávio de Souza Cruz

## Expediente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO
RETIFICAÇÃO(S) ATO(S) de concessão de férias-prêmio referente ao(s) servidor (es): Masp 1006415/2, LUIZA AMÉLIA BARBOSA SIMOES, publicado em 28/10/2016: onde se lê referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 07/10/2016, leia-se referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 07/10/2016, Masp 917039-0, ELIZABETH COSTA ROSA FERNANDES, publicado em 09/02/2008: onde se lê por 1 mês referente ao 1º quinquênio a partir de 18/02/2008, leia-se por 1 mês referente ao 4º quinquênio a partir de 18/02/2008.

FÉRIAS PRÊMIO - CONCESSÃO
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0381952/1, MARIA GABRIELA SANTOS OLIVEIRA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 24/10/2016; Masp 0917039/0, ELIZABETH COSTA ROSA FERNANDES, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 24/10/2016.

FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidores: Masp 0153711-7, Isabel de Oliveira Horta, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 11/10/2016; Masp 0288227-2, Carlos Cunha Gomes, por 2 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 08/09/2016 e por 2 mês(es) referente(s) ao 5º e 6º quinquênio a partir de 10/11/2016.

**28 893275 - 1**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.462, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016. Altera o art. 8º da Resolução SES/MG nº 4.969, de 21 de outubro de 2015, que institui incentivo financeiro, de forma complementar, para as ações de Vigilância e Controle de Endemias transmitidas por Vetores, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispôr sobre os

valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispôr sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS; o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.403, de 19 de outubro de 2016, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.204, de 21 de outubro de 2015, que aprova o incentivo financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de Vigilância e Controle de Endemias transmitidas por Vetores, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 8º da Resolução SES/MG nº 4.969, de 21 de outubro de 2015, que passar a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução, que passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento do recurso, para executar o incentivo financeiro.” (nr).

Art. 2º Para adequação a esta Resolução será assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2016.

LUIZ SAVIO DE SOUZA CRUZ

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

**28 893321 - 1**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.399, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Ficam aprovados os critérios para programação dos recursos provenientes de fechamento de leitos em hospitais psiquiátricos ocupados por pacientes crônicos na Rede de Atenção Psicossocial e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispôr sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispôr sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que atribui ao Ministério da Saúde a coordenação do processo de substituição progressiva dos leitos em hospital psiquiátrico por uma rede comunitária de atenção psicossocial;
- a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o Programa De Volta para Casa, por meio do qual os internos de longa permanência em hospitais psiquiátricos passam a contar com programa de suporte social que potencializa seu processo de alta hospitalar e reintegração social;
- a Portaria GM/MS nº 251, de 31 de janeiro de 2002, que estabelece diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria, reclassifica os hospitais psiquiátricos, define e estrutura, a porta de entrada para as interações psiquiátricas na rede do SUS e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 52, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS – 2004;

- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 2.840, de 29 de dezembro de 2014, que cria o Programa de Desinstitucionalização integrante do componente Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e institui o respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 221, de 10 de novembro de 2005, que dispõe sobre a regulação das internações psiquiátricas de pacientes de longa permanência internados nos hospitais psiquiátricos públicos e privados conveniados ao SUS do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 4 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de Transtornos Mentais e com necessidades decorrentes do Uso de Alcool, Crack e Outras Drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;

- a necessidade de estabelecer uma planificação racional dos investimentos financeiros do SUS utilizado no sistema hospitalar psiquiátrico para investimento na rede de atenção psicossocial (RAPS), de modo a permitir o fortalecimento da mesma no âmbito de seu território;
- a urgência de se estabelecer critérios racionais para a utilização na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) dos recursos utilizados nos hospitais psiquiátricos após os seus fechamentos; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 226ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios para programação dos recursos provenientes de fechamento de leitos em hospitais psiquiátricos ocupados por pacientes crônicos (forma de organização da PPI: 0901196 – Psiquiatria Crônica), nos seguintes componentes da Rede de Atenção Psicossocial:

I – Residência Terapêutica; e

II – Centro de Atenção Psicossocial.

Parágrafo único. Prioritariamente os recursos apurados após o fechamento dos leitos psiquiátricos de que trata o caput deste artigo deverão ser programados para custeio de Residências Terapêuticas que receberam os egressos dos leitos extintos, com vistas à necessária reabilitação e reinserção psicossocial.

Art. 2º Após o efetivo fechamento de leitos em hospital psiquiátrico caberá à Coordenação Estadual de Saúde Mental, com apoio da Diretoria de Programação Pactuada e Integrada, apurar o recurso de custeio correspondente aos leitos extintos disponíveis na PPI/MG.

Art. 3º Os recursos serão convertidos em incentivos de custeio correspondente ao componente da rede psicossocial local ou regional que esteja em funcionamento.

§1º Os recursos serão mantidos como custeio do componente até a efetiva habilitação pelo Ministério da Saúde.

§2º Após a incorporação do recurso de Habilitação pelo Ministério da Saúde o recurso alocado na PPI provisoriamente será objeto de Deliberação específica.

§3º Quando a extinção de leito se der em prestadores sob gestão do Estado, e o recurso se acumular no Fundo Estadual de Saúde, deverá ser formalizada Resolução com repasse correspondente ao efetivo funcionamento do serviço.

Art. 4º Para o incentivo ou reforço de custeio, a programação se dará no grupo 09, subgrupo 05, forma de organização 30 - RAPS - Rede de Atenção Psicossocial, SRT (estado) e/ou CAPS (estado).

Parágrafo único. A gestão dos recursos será sempre municipal, pois se destina ao custeio de componentes da Rede de Atenção Psicossocial já descentralizados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º O fluxo de solicitação de programação de recursos a ser seguido está descrito no Anexo I desta Deliberação, que aponta o componente da Rede de Atenção Psicossocial, o município de atendimento, e o valor a ser programado.

Parágrafo único. Coordenação Estadual de Saúde Mental deverá encaminhar uma planilha, conforme modelo disponibilizado no Anexo II desta Deliberação, para Diretoria de Programação Pactuada e Integrada para a programação dos recursos como incentivo.

Art. 6º Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 478, de 19 de setembro de 2008.

Art. 7ª Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2016.

LUIZ SAVIO DE SOUZA CRUZ

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I E II DADELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.399, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016(disponível no sitio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

**28 893211 - 1**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.463, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o § 1º do Art. 1º da Resolução SES/MG nº 4.383, de 2 de julho de 2014, que estabelece o repasse de recurso financeiro para o município de Uberlândia executar as obras de reforma e ampliação relacionadas à adequação e revitalização do imóvel destinado ao Serviço de Verificação de Óbito da Região de Saúde de Uberlândia e dá outras providências.O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispôr sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispôr sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.402, de 19 de outubro de 2016, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.862, de 02 de julho de 2014, que aprova recurso financeiro para o município de Uberlândia executar as obras de reforma e ampliação relacionadas à adequação e revitalização do imóvel destinado ao Serviço de Verificação de Óbito da Região de Saúde de Uberlândia e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 1º da Resolução SES/MG nº 4.383, de 2 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)”

§ 1º O gestor municipal deverá executar o recurso financeiro descrito no caput deste artigo até 31/03/2017.” (nr)

Art. 2º Para adequação a esta Resolução será assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2016.

LUIZ SAVIO DE SOUZA CRUZ

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

**28 893319 - 1**

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINAS GERAIS CADASTRO
Cadastro de estabelecimentos hospitalares para utilização intra-hospitalar de medicamentos à base de MISOPROSTOL, em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 01/02/99 e Resolução Estadual nº. 458 de 05/07/99. Empresa: SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SÃO JOÃO DEL-REI – MATRIZ. CNPJ: 24.729.097/0001-36. Endereço: avenida Tiradentes, nº 389, bairro/distrito: Centro, São João del-Rei – MG CEP 36.307-346, Cadastro nº: 01/2016; Gerência Regional de Saúde de São João del-Rei.
Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016.
Alessandro de Souza Melo
Diretor da DVMC/SVS/SUBVPS/SES/MG

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 64/16 – 339/16

O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, ratifica a NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA n. 62/16 – 339/16, publicada em 20 de outubro de 2016, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: pela empresa “DAM QUÍMICA DO BRASIL LTDA-ME”, nome fantasia “ZL Distribuidora”, inscrita no CNPJ 14.562.443/0001-80, considerando que o fabricante não possui Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que o produto não possui notificação ou registro naquela Agência Reguladora e que a empresa não possui Alvará Sanitário Estadual.
LEIA-SE: pela empresa “DAM QUÍMICA DO BRASIL LTDA-ME”, nome fantasia “ZL Distribuidora”, inscrita no CNPJ 14.562.443/0001-80, situada à RUA IBRAHIM BITTAR SOBRINHO, Nº 120, CENTRO - JUIZ DE FORA – MG, considerando que o produto não possui notificação ou registro na ANVISA.

ONDE SE LÊ: pela empresa “LEONARDO DOS SANTOS MACHADO”, nome fantasia “MINAS QUÍMICA”, inscrita no CNPJ 20.336.723/0001-73, situada à RUA IBRAHIM BITTAR SOBRINHO, Nº 120, CENTRO - JUIZ DE FORA – MG, considerando que o produto não possui notificação ou registro na ANVISA.

LEIA-SE: pela empresa “LEONARDO DOS SANTOS MACHADO”, nome fantasia “MINAS QUÍMICA”, inscrita no CNPJ 20.336.723/0001-73, situada à RUA IBRAHIM BITTAR SOBRINHO, Nº 120, CENTRO - JUIZ DE FORA – MG, considerando que o fabricante não possui Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que o produto não possui notificação ou registro naquela Agência Reguladora e que a empresa não possui Alvará Sanitário Estadual.
Belo Horizonte, 21 de outubro de 2016.
Publique-se e notifique-se!
Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 65/16 – 894/16

O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com os incisos I, II e IV do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE, SUSPENDE A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO, em todo o Estado de Minas Gerais o produto saneante SUPER MEGATON, distribuído pela empresa GIRLANE MARA DE SOUZA, inscrita no CNPJ 14.002.275/0001-79, situada à Rua Presidente Dr. Tancredo A Neves, Nº 387, loja, bairro São Miguel - BARÃO DE COCAIAS – MG considerando que o fabricante não possui Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e que o produto não possui notificação ou registro naquela Agência Reguladora.
Belo Horizonte, 24 de outubro de 2016.
Publique-se e notifique-se!
Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária.

**28 893204 - 1**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.404,

DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.262, de 29 de dezembro de 2015, que aprova incentivo financeiro complementar para os municípios mineiros desenvolverem as ações de controle e redução dos riscos das Doenças Virais Dengue, Chikungunya e Zika no âmbito das Equipes de Atenção Básica e assistência aos pacientes, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispôr sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispôr sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Federal nº 8.612, de 21 de dezembro de 2015, que institui a Sala Nacional de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Virus Chikungunya e do Zika Virus;
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 24 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Primária, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, para a Estratégia Saúde da Família/ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde/PACS;

- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- a Portaria GM/MS nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência microcefalia no Brasil;

- a Portaria GM/MS nº 2.059, de 15 de dezembro de 2015, que autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE;
- a Portaria GM/MS nº 2.121, de 18 de dezembro de 2015, que altera o Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, para reforçar as ações voltadas ao controle e redução dos riscos em saúde pelas Equipes de Atenção Básica;

- a Portaria GM/MS nº 2.162, de 23 de dezembro de 2015, que autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de recurso financeiro para implementação de ações contingenciais de vigilância, prevenção e controle de epidemias mediante situação de emergência;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.262, de 29 de dezembro de 2015, que aprova incentivo financeiro complementar para os municípios mineiros desenvolverem as ações de controle e redução dos riscos das Doenças Virais Dengue, Chikungunya e Zika no âmbito das Equipes de Atenção Básica e assistência aos pacientes;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.269, de 12 de fevereiro de 2016, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.262, de 29 de dezembro de 2015, que aprova incentivo financeiro complementar para os municípios mineiros desenvolverem as ações de controle e redução dos riscos das Doenças Virais Dengue, Chikungunya e Zika no âmbito das Equipes de Atenção Básica e assistência aos pacientes;

- a Resolução SES/MG nº 5.101, de 29 de dezembro de 2015, que estabelece incentivo financeiro complementar para os municípios mineiros desenvolverem as ações de controle e redução dos riscos das Doenças Virais Dengue, Chikungunya e Zika